

c) Substituir o director nas suas faltas e impedimentos.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabó*.

訓 令 第一一二/ 九〇/ M號 五月二十九日

五月二十九日第二四/ 九〇/ M號法令設立之華務司技術學校副校長職位，在不妨礙更深入檢討外，技術學校之管制章程有需要進行若干修改。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督行使澳門組織章程第一五條一款c項及二款所賦予之權，著令如下：

獨一條——十二月廿九日第一八三/ 八六/ M號訓令核准之華務司技術學校管制章程第二及三條條文修改如下：

第二條 (結構)

一、技術學校之結構：

- a) 校長，並由一名副校長協助；
- b) 教學委員會。

二、技術學校設有以下分支單位：

- a) 文件中心；
- b) 行政輔助中心。

第三條 (校長和副校長之職能)

一、校長負責：

- a) 指導學校活動；
- b) 編製學校活動計劃，並將之送呈華務司司長審核；
- c) 主持教學委員會及漢語考試典試委員會；
- d) 指導分支單位；
- e) 按照活動計劃，編纂和協調課程及培訓與進修之活動；
- f) 核准教學方針，學習計劃，課程計劃和培訓及進修之活動；
- g) 將內部章程和所有需要上級解決之問題，送呈華務司司長核准；
- h) 建議教師之聘用及決定其所屬範圍；
- i) 按照教學委員會所定之標準，決定關於學生缺勤所提出之理由，及按照第二四條二款之規定，訂定學生就讀資格的喪失；

j) 擔任法律或章程所賦予之其它職能，以及擔任所轉授之職能。

二、副校長負責：

- a) 協助校長；
- b) 擔任所賦予之其它職能；
- c) 當校長因故不能出席及不在場時代之。

一九九〇年五月二十四日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 63/GM/90

Tendo em consideração que a «Fundação Choi para a Educação e Cultura» prossegue fins que, tal como estão consignados nos respectivos estatutos, merecem qualificar-se de interesse social;

Admitindo-se, por outro lado, que os bens afectados à referida instituição se mostram suficientes para a realização dos fins visados;

Ao abrigo dos artigos 157.º, 158.º, n.º 2, e 188.º, n.º 1 e 2, todos do Código Civil, concedo o reconhecimento à «Fundação Choi para a Educação e Cultura de Macau», requerido pelo respectivo instituidor em 13 de Março de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Maio de 1990.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabó*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 75-1/GM/90, de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Maio:

Engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 11 de Maio de 1990, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ao abrigo e nos termos do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 2/90

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, na redacção introduzida